



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0113

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para a cessão de segmento espacial de 4,5 MHz no satélite Star One D2 – Banda C.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES SA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-910, telefone nº (61) 2106-7367, CNPJ-MF nº 09.132.659/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA, CI. 871103657, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 808.043.067-53, e GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA, CI. 116288515, expedida pelo IFP/ES, CPF nº 077.642.127-17, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.121932/2021-08 e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.123061/2021-59 (VIA 001) do Processo nº 00200.005767/2021-10, observado o Parecer nº 879/2021– ADVOSF, documento digital nº 00100.117938/2021-72, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.118353/2021-70-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.091779/2021- 79, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial no satélite Star One D2 – banda C, para uso exclusivo do SENADO, com o objetivo de efetuar as transmissões dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Transmissões de Sinais – ETTS, de responsabilidade do CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo os causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo que venha a incorrer o CONTRATANTE, incluindo despesas relacionadas e honorários advocatícios, relacionados com este contrato, decorrentes do conteúdo do material transmitido via satélite pelo SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Fornecer dados com relação ao sistema a ser implementado referente à capacidade de satélite contratada;





SENADO FEDERAL

II – Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos da ETTS, se solicitados pela CONTRATADA;

III – Fornecer aos funcionários da CONTRATADA livre acesso aos locais de instalação das ETTS, para que se verifique o cumprimento dos parâmetros técnicos estabelecidos para a cessão;

IV – Possuir autorização da ANATEL para prestar serviços de telecomunicações, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção desta;

V – Responsabilizar-se pelo licenciamento das ETTS junto à ANATEL, assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como a taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) das ETTS, junto à ANATEL;

VI – Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste contrato, pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, utilizando somente equipamentos certificados pela ANATEL, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste contrato;

VII – Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a sofrer, decorrentes de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidas na operação dos equipamentos e serviços das ETTS do SENADO ou por ele utilizada;

VIII – Utilizar a cessão somente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira e conforme demais disposições contratuais;

IX – Disponibilizar a Licença de Funcionamento na estação para fins de fiscalização da ANATEL;

X – Utilizar, como referência para as coordenadas geográficas das ETTS, o sistema geodésico WGS;

XI – Iniciar a operação das ETTS somente após análise pela CONTRATADA do projeto proposto e de posse da Licença de Funcionamento da Estação emitida pela ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO indenizará a CONTRATADA por toda e qualquer perda, dano ou prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer ou incorrer, incluindo despesas relacionadas e honorários advocatícios, relacionados com este contrato, decorrentes especialmente de:

I – Uso indevido da cessão, conforme contrato e/ou legislação vigente;

II – Violação de direitos autorais ou conexos; e





SENADO FEDERAL

III - Conteúdo do material transmitido pelo SENADO, ou por seus contratados e/ou clientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A cessão consiste na locação, pela CONTRATADA, de um segmento com largura de banda de 4,5MHz da capacidade espacial no satélite Star One D2, para uso permanente e exclusivo da TV Senado e da Rádio Senado, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais de vídeo e áudio da TV Senado e de áudio da Rádio Senado, para transmissão de sua programação, por meio das ETTS de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Características Técnicas:

- Satélite: Star One D2, banda C (DVBS – QPSK – FEC ¾)
- Posição Orbital: 70° W
- Banda alocada: 4,5 MHz
- Polarização de subida: Vertical
- Frequência de subida: 6.160,75 MHz
- Polarização de descida: Horizontal
- Frequência de Descida: 3.935,75 MHz
- Symbol Rate: 3.214 Ms/s
- PID de Vídeo: 1110;
- PID Áudio (TV): 1211
- PID Áudio (Rádio): 1213

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão objeto deste contrato será iniciada imediatamente após o encerramento do Contrato nº 004/2018, a partir do dia 22/01/2022, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante a vigência do contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e/ou e-mail de sua central de atendimento, que deverão estar disponíveis para a abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento da cessão em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), apurada a cada período de faturamento.

I – Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real do segmento espacial contratado, em termos percentuais, apurada mensalmente;





SENADO FEDERAL

II – A TUO será calculada por meio da seguinte expressão matemática:

$$\text{TUO (\%)} = (\text{TMC} - \text{TMP}) \div \text{TMC} \times 100\%$$

Onde,

TMC (m) – total de minutos da cessão contratados por mês;

TMP (m) – total de minutos fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO SEXTO – A interrupção da cessão ocasionada por falha técnica de responsabilidade da CONTRATADA, o que não inclui as interrupções em horário programado e previamente agendado com o CONTRATANTE, ou causados por cintilação ionosférica ou interferências solares, acarretará na aplicação das glosas previstas nas Tabelas do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constantes na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, dentro do mês de ocorrência do evento, justificativa técnica circunstanciada no caso de interrupções não programadas na disponibilização da cessão.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá informar à TV Senado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência acerca da ocorrência de interferência solar (cintilação ionosférica).

PARÁGRAFO NONO – Serão descontados, de forma proporcional, do valor mensal pago à CONTRATADA, os valores relativos aos períodos de interrupção da cessão, ocasionados por falha técnica de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da Taxa Útil Operacional aferida, exceto as interrupções programadas e previamente agendadas junto ao CONTRATANTE, ou causadas por cintilação ionosférica ou interferências solares.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Mensalmente, efetivada a prestação da cessão, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal responsável pelo contrato ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) da cessão prestada, após a verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATADA deverá prestar a cessão nos termos definidos neste contrato, de acordo com os níveis de disponibilidade abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento deste Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme descritos nos itens abaixo:





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Índices de Medição de Resultados - IMR apresentados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade da cessão prestada durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na cessão do segmento espacial estão descritas nas tabelas a seguir:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, por mês apurado.	Grave	Por ocorrência
2	Deixar de informar ao CONTRATANTE qualquer evento que tenha resultado em interrupção nas transmissões.	Média	Por ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 5 % (cinco por cento), por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 2% por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato. Para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentas e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.118353/2021-70-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento por cessão não disponibilizada ou disponibilizada aquém dos níveis exigidos:

Item	Descrição	Qtd. MHz	Valor Unitário MHz (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial no satélite Star One D2 - banda C.	4,5	24.444,44	110.000,00	1.320.000,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual do presente instrumento é de **R\$ 1.320.000,00** (um milhão, trezentos e vinte mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR) descrito na Cláusula Quinta, por intermédio de quitação de documento de cobrança, com código de barras, pagável em qualquer agência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento de cobrança discriminado em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prestar a cessão definida neste contrato de acordo com os níveis de cessão especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposições constantes na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento de cobrança apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001926, de 25 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, a interrupção injustificada na sua execução, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Terceiro, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultados – IMR constante na Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento e no Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por





SENADO FEDERAL

cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto, sem o adimplemento da obrigação, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem..

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GUILHERME BRAZ DA SILVA
Assinado de forma digital por
GUILHERME BRAZ DA SILVA
SARAIVA:80804306753
Dados: 2022.01.21 15:24:44
-03'00'

GUILHERME BRAZ DA SILVA SARAIVA
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Gustavo Alberto Neves Svacina
Assinado de forma digital
por Gustavo Alberto Neves
Svacina
Dados: 2022.01.21 14:33:40
-03'00'

GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\EMBRATEL TVSAT - CT NOVO 005767 2021 (A).docx





O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	21/01/2022 15:54:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/01/2022 16:01:01	
ILANA TROMBKA	21/01/2022 17:12:37	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.